



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DESTERRO  
Gabinete do Prefeito

CAMARA DE DESTERRO-PB  
PROTOCOLO Nº 05/2025  
DATA 30/01/2025 HORA: 13h  
RECEBEDOR(A) [assinatura]

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 05 /2025

CAMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB Casa Legislativa Manoel de Almeida	
PROJETO DE LEI Nº <u>05</u> /2025	
APROVADO NO <u>1º</u>	TURNOS <u>[assinatura]</u>
<u>[assinatura]</u> PRESIDENTE	<u>[assinatura]</u> 1º SECRETÁRIO
<u>[assinatura]</u> 2º SECRETÁRIO	

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO MUNICIPAL NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias passam a ter direito a piso salarial, para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), em legal consonância com a Emenda Constitucional nº. 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Parágrafo Único. A aplicação do piso referido no art. 1º dependerá dos repasses realizados pela União ao Município, nos termos dos §§ 8º e 9º, do art. 198 da Constituição da República.

**Art. 2º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025, revogando-se os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito de Desterro/PB, aos 16 dias do mês de janeiro de 2025.

[assinatura]  
TIAGO SIMÕES DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

RECEBEDOR(A) \_\_\_\_\_  
 DATA \_\_\_\_\_ HORA \_\_\_\_\_  
 PROTOCOLO Nº \_\_\_\_\_  
 CAMARA DE DESTERRO-PB



ESTADO DA PARAÍBA  
 MUNICÍPIO DE DESTERRO  
 Rua \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

Art. 1º O presente projeto de lei tem por objeto a criação de uma comissão de fiscalização dos serviços de limpeza pública no âmbito do Município de Desterro, Paraíba, para acompanhar e controlar a execução dos serviços contratados para a limpeza urbana, visando a melhoria da qualidade dos serviços e a redução dos custos.

CAMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB Rua _____ Nº _____	
PROJETO DE LEI Nº _____	_____
ARTIMADO Nº _____	_____
_____	_____

Art. 2º O presente projeto de lei tem por objeto a criação de uma comissão de fiscalização dos serviços de limpeza pública no âmbito do Município de Desterro, Paraíba, para acompanhar e controlar a execução dos serviços contratados para a limpeza urbana, visando a melhoria da qualidade dos serviços e a redução dos custos.

Art. 3º O presente projeto de lei tem por objeto a criação de uma comissão de fiscalização dos serviços de limpeza pública no âmbito do Município de Desterro, Paraíba, para acompanhar e controlar a execução dos serviços contratados para a limpeza urbana, visando a melhoria da qualidade dos serviços e a redução dos custos.

Art. 4º O presente projeto de lei tem por objeto a criação de uma comissão de fiscalização dos serviços de limpeza pública no âmbito do Município de Desterro, Paraíba, para acompanhar e controlar a execução dos serviços contratados para a limpeza urbana, visando a melhoria da qualidade dos serviços e a redução dos custos.

Art. 5º O presente projeto de lei tem por objeto a criação de uma comissão de fiscalização dos serviços de limpeza pública no âmbito do Município de Desterro, Paraíba, para acompanhar e controlar a execução dos serviços contratados para a limpeza urbana, visando a melhoria da qualidade dos serviços e a redução dos custos.

Art. 6º O presente projeto de lei tem por objeto a criação de uma comissão de fiscalização dos serviços de limpeza pública no âmbito do Município de Desterro, Paraíba, para acompanhar e controlar a execução dos serviços contratados para a limpeza urbana, visando a melhoria da qualidade dos serviços e a redução dos custos.

\_\_\_\_\_



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE DESTERRO**  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº. 05 /2025**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da  
CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO.

Temos a satisfação de submeter à consideração de Vossa Excelência a presente Exposição de Motivos, por meio da qual, estamos apresentando Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO MUNICIPAL NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, em obediência às disposições constitucionais, adequando o quadro da legislação local para a correta aplicação financeira.

Importante frisar que o atendimento da legislação federal com o presente projeto de lei não acarretará impactos à municipalidade, vez que a fonte dos recursos utilizados para pagamento das categorias serão os repasses do Governo Federal.

Sendo interesse da administração regular todas as situações e garantir a excelência no atendimento em ações de saúde, levamos à apreciação para devida aprovação desta Casa o projeto que se apresenta.

Requeremos, pois, **a urgência com a designação de Sessão Extraordinária** e a atenção desta Douta Casa Legislativa na análise e apreciação deste Projeto, sendo estas as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

*Tiago Simões dos Santos*

**TIAGO SIMÕES DOS SANTOS**  
Prefeito Constitucional